



**IV CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL:  
DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS  
V SEMINÁRIO NACIONAL DE TERRITÓRIO E GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS  
IV CONGRESSO DE DIREITO À CIDADE E JUSTIÇA AMBIENTAL**

Ética e Direitos Humanos

**Trabalhadores ou empreendedores? reflexões acerca das  
novas formas de exploração da classe trabalhadora pelas  
plataformas digitais**

**Workers or entrepreneurs? Reflections about the new ways of  
the working-class exploitation by the digital platforms.**

Ariel Pereira da Silva Oliveira<sup>1</sup>

Ideni Terezinha Antonello<sup>2</sup>

**Resumo:** Nos últimos anos foi possível observar o crescimento de empresas internacionais que oferecem o serviço de delivery de comida mediante a plataformas digitais. Essas organizações que atuam na intermediação entre restaurantes e consumidores, têm causado substanciais impactos negativos no mundo do trabalho, incompatíveis com preceitos da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), principalmente no Artigo 23 que trata especificamente do trabalho. Frente esse contexto, o presente artigo busca trazer alguns pontos para o debate acerca da precarização do trabalho em tempos de uberização das relações trabalhistas.

**Palavras-chave:** precarização do trabalho, uberização, exploração da força de trabalho.

**Abstract:** In the last years, the international enterprises growth that offered the food delivery system through digital platforms was observed. These organizations which act in the mediation among restaurants and consumers, has caused substantial negative impacts in the working world, incompatible with the Human Rights Universal Declaration (HRUD) precepts, mainly in Article 23 that is specifically about work. Facing this context, the present article tries to bring some arguments to debate about the precariousness of work in “uberization” times in the working relationships.

**Keywords:** precariousness of work; uberization, working class exploitation.

## **INTRODUÇÃO**

Pensar o trabalho implica concebê-lo enquanto atividade existencial necessário para continuidade da vida, pois é um processo no qual o ser humano põe em movimento sua corporeidade para produzir aquilo que lhe é útil, assim, é por meio do trabalho que se

---

<sup>1</sup> Licenciado e mestre em Geografia pela Universidade Estadual de Londrina (UEL). Doutorando em geografia pela Universidade Nacional de La Plata (UNLP). E-mail: aripso543@gmail.com. Orcid-Id: <https://orcid.org/0000-0001-8377-2919>

<sup>2</sup> Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Associada Curso de Graduação e Pós-graduação em Geografia da Universidade Estadual de Londrina (UEL). E-mail: antonello@uel.br. Orcid-Id: <https://orcid.org/0000-0002-6147-4731>



desenvolve os meios materiais necessários para satisfação das necessidades humanas (ANTONELLO, 2009; MARX, 2013). No entanto, no capitalismo o trabalho possui outra capacidade, a de produzir mais-valia, essa capacidade faz com que ele seja vendido como mercadoria e se desenvolva formas de exploração para extrair o máximo de sua capacidade.

No texto, no qual Antonello (2013) discute o processo de reestruturação desencadeada pela transição do sistema de acumulação fordista para o sistema denominado “acumulação flexível”, a autora explica que a redefinição tecnológica baseada na automatização e informatização promoveu uma reestruturação produtiva do capital, expressa em um processo de transição para um novo regime de acumulação que requer novas habilidades do trabalhador como a flexibilidade e a sua polivalência, nesse sentido, a reestruturação “[...] implica fluxo e transição, posturas ofensivas e defensivas, e uma mescla complexa e irresoluta de continuidade e mudança” (SOJA, 1993, p.194 *Apud* ANTONELLO, 2013, p. 102).

Quando observamos as mudanças oriundas dos novos padrões na organização do mundo do trabalho apresentadas pela atuação das empresas internacionais que se apresentam como plataformas digitais de delivery, percebemos que os arranjos possíveis a partir das reestruturações produtivas são ilimitadas e tem em comum o potencial de precarização, flexibilização e desregulamentação do trabalho. De acordo com Antonello (2013), ao falar, por exemplo, em flexibilização do trabalho é importante ter em mente que constitui a liberdade por parte das organizações capitalistas para: despedir seus empregados se qualquer categoria de penalidade, reduzir os estender as horas de trabalho, pagar salários menores, entre outros.

Nesse contexto, convém lembrar que globalização tem desencadeado importantes transformações no sistema produtivo, sendo claramente observadas na intensificação das trocas comerciais entre os países, na rapidez da disseminação de informações, na formação e ampliação de redes (materiais e imateriais) que permitem a circulação, ao nível planetário, de mercadorias, pessoas, ideias, capitais, tecnologias, entre outros. As benesses da globalização costumam esconder sua face perversa, esse processo constitui uma fábula, visto que para a maior parte da população se apresenta como perversidade (SANTOS, 2013), por exemplo:

Um outro mito é o do espaço e do tempo contraídos, graças, outra vez, aos prodígios da velocidade. Só que a velocidade apenas está ao alcance de um número limitado de pessoas, de tal forma que, segundo as possibilidades de cada um, as distâncias têm significações e efeitos diversos e o uso do mesmo relógio não permite igual economia do tempo (SANTOS, 2013, p. 41).

A face perversa da globalização pode ser observada em diversas esferas da sociedade, dentre elas no mundo do trabalho, a partir de fenômenos como a mobilidade da força de trabalho para suprir as demandas do setor produtivo (GAUDEMAR, 1977). Neste



artigo, a partir de uma breve revisão bibliográfica, pretende-se abordar o impacto das plataformas digitais de delivery de comida no mundo do trabalho, a partir da problematização de como as tecnologias e técnicas desenvolvidas para aumentar os rendimentos do setor produtivo apresenta novas formas e superexplorar a força de trabalho. Destarte, entende-se que:

As transformações profundas vivenciadas na atualidade no mundo do trabalho em todas as esferas produtivas, calcadas na informatização, na biotecnologia, na engenharia genética, na robótica (automação), ou seja, nos avanços científicos e tecnológicos induzem a uma “sociedade globalizada” pelo mercado, comandada pela “mundialização do capital” na esfera financeira e produtiva. Assim, a reprodução do espaço envolta na mobilidade do capital e na sua territorialização efêmera lança a sociedade na inconstância diária da sua reprodução, especificamente para os trabalhadores (ANTONELLO, 2009, p. 47).

Portanto, este trabalho se justifica pelo fato de que apesar de os estudos das plataformas digitais terem se multiplicado, a produção no contexto latino americano ainda é escassa frente a potencialidade do tema, o que tem impedido a compreensão mais profunda das peculiaridades dessas plataformas no mundo do trabalho, marcada por falta de regulação da atividade, poucas garantias de direitos trabalhistas mínimos, e maiores taxas de informalidade e pobreza (GUTIÉRREZ; ATZENI, 2021).

A metodologia empregada para a construção desse trabalho está balizada em análise bibliográfica de textos teórico-analíticos, de modo a compreender processos correlacionados as relações de trabalho. Recorreu-se, ainda, a análise da repercussão do "Breque dos Apps" um caso específico e concreto, oriundo da realidade brasileira, que nos permite associar as reflexões teóricas à realidade empírica.

O texto foi dividido em duas partes. Na primeira demonstraremos os impactos negativos da atuação de empresas internacionais, travestidas de plataformas digitais, no mundo do trabalho, sobretudo com a novas formas de exploração expressas na supervisão constante dos algoritmos, nas tentativas de descaracterização da classe trabalhadora a partir da disseminação de outras denominações e abdicação das responsabilidades frente aos direitos trabalhistas. Enquanto na segunda parte discutiremos as estratégias de resistência dos trabalhadores frente às práticas super-exploradoras, tendo como estudo de caso o movimento “breque dos apps”.

## **O TRABALHO DOS ENTREGADORES PARA PLATAFORMAS DIGITAIS: ASPECTOS DA PRECARIZAÇÃO**

Nos últimos anos as plataformas digitais tem crescido em um ritmo acelerado, e trazido junto delas substanciais impactos na organização do sistema produtivo capitalista, com repercussões diretas e indiretas nas relações de trabalho e sua divisão social, no processo



de produção e circulação de mercadorias, bem como na dimensão do consumo. Essas mudanças, comumente conhecidas no ambiente acadêmico como uberização da economia, tem colocado à prova teorias e conceitos analíticos tradicionais suscitando novos debates e a construção de novos arcabouços teórico-conceituais.

Conforme se observará neste item, a atuação de empresas internacionais, travestidas de plataformas digitais, tem causado substanciais mudanças no mundo do trabalho, em diversas partes do mundo. O desenvolvimento e acesso a tecnologias refinadas trouxe a esses capitalistas inúmeras possibilidades de explorar os trabalhadores, essas ações não estão em consonância com os pressupostos da Declaração Universal dos Direitos Humanos, sobretudo no Artigo 23 que trata estritamente do trabalho quando diz:

Artigo 23

1. Todo ser humano tem direito ao trabalho, à livre escolha de emprego, a condições justas e favoráveis de trabalho e à proteção contra o desemprego.
2. Todo ser humano, sem qualquer distinção, tem direito a igual remuneração por igual trabalho.
3. Todo ser humano que trabalha tem direito a uma remuneração justa e satisfatória que lhe assegure, assim como à sua família, uma existência compatível com a dignidade humana e a que se acrescentarão, se necessário, outros meios de proteção social.
4. Todo ser humano tem direito a organizar sindicatos e a neles ingressar para proteção de seus interesses (ONU, 1948)

Diferente do que prevê a DUDH, as plataformas digitais de delivery tem como resultado o desmantelamento os direitos trabalhistas, no momento que os trabalhadores não possuem sequer um salário base, tratados como empreendedores recebem segundo a quantidade de trabalho despendido, não possuem um ambiente salubre de trabalho, pois são obrigados a trabalhar em condições adversas e locais de risco para não serem penalizados pelo algoritmo, além de não possuírem proteção contra o desemprego, já que podem ser "desligados" sem prévio aviso. Além disso, sua dignidade deveria ser assegurada, quando o que se observa na realidade é o pouco caso dessas empresas para como seus "colaboradores", até mesmo em situação de acidentes e roubos.

Essas empresas são parecidas com as outras na essência, obtém seus lucros às custas da exploração da força de trabalho, daqueles que não tem mais nada para oferecer a não ser seu trabalho lançado ao mercado como mercadoria (MARX, 2013), elas buscam se apresentar de outra forma, não como organização capitalistas, mas sim simples plataformas digitais que intermediam os restaurantes e seus consumidores. No entanto, esse serviço não é possível sem o trabalho dos entregadores, que não são prestadores de serviços independentes (ou empreendedores como muitas plataformas lhes denominam), visto que estão subordinados a essas empresas, que determinam as cotações, bem como selecionam, avaliam e desvinculam os entregadores, entre outros (GUTIÉRREZ; ATZENI, 2021).

Segundo Gutiérrez e Atzeni (2021) parte do fortalecimento dessas empresas é oriundo das crescentes taxas de desemprego, que levam muitas pessoas buscarem a inserção laboral



a partir da prestação de serviços a plataformas digitais voltadas a entregas de comida, assim: “[...] El aumento de la oferta de estos trabajadores ha reducido el número de pedidos asignados a cada uno, pero también ha sido aprovechado por las aplicaciones para reducir los incentivos y el porcentaje de las ganancias atribuidos a sus "colaboradores". (GUTIÉRREZ; ATZENI, 2021, p. 3).

Além disso, a precarização do trabalho dos entregadores ficou mais evidente no período da pandemia de Covid-19 marcado pelo distanciamento social, onde a demanda pelos serviços oferecidos pelas plataformas de entrega de comida se multiplicou (GUTIÉRREZ; ATZENI, 2021). Assim, a demanda por esse serviço somada as taxas de desemprego contribuíram não só para aumentar os rendimentos das plataformas, mas para enfraquecer o poder de demanda dos trabalhadores, já que como a oferta da força de trabalho é maior, muitos sentem medo de perder a única fonte de renda caso não se submetam às exigências.

Parte dos debates acerca deste tema é motivado pelo fato de ainda se saber pouco sobre como essas plataformas de fato atuam no mundo do trabalho. Nos últimos anos muitos pesquisadores têm se dedicado a discutir o impacto dos algoritmos, no entanto, no caso dos aplicativos de entrega de comida eles têm a potencialidade de medir, supervisionar e controlar o trabalho dos entregadores (WOODCOCK, 2021).

Nesse sentido, é pertinente lembrar que nos espaços tradicionais de produção de mercadorias, como as fábricas, a medição do trabalho constitui uma preocupação central já que ao comprar a força de trabalho, o capitalista deve se assegurar de que está se apropriando da sua potencialidade máxima (WOODCOCK, 2021). A partir da leitura de Marx (2013), Woodcock (2021) explica que considerando o fato de que estender a jornada laboral para aumentar a mais-valia absoluta, traz efeito rebote como o esgotamento dos trabalhadores, uma estratégia é fazer com que eles produzam mais no mesmo tempo, para isso é fundamental exercer controle constante sobre os trabalhadores utilizando, por exemplo, a medição do desempenho. A medição sistemática foi uma obsessão para Taylor, que desenvolveu um método, popularmente conhecido como taylorismo.

Atualmente essa medição veste outra roupagem, nas plataformas digitais atendem pelo nome de algoritmos. Diversos estudos citados por Woodcock (2021) demonstram que as plataformas como Deliveroo e Uber têm sido instrumento de dissolução do trabalho direto por criar uma inserção precária, marcada por baixos salários. Nessas plataformas o trabalho dos entregadores é acompanhado através de algoritmos, é uma supervisão automatizada. A plataforma Deliveroo, por exemplo, tem o conhecimento em tempo real de onde está cada trabalhador, todo o processo está cronometrado com precisão, isso cria uma pressão sobre os trabalhadores que se sentem constantemente pressionados para cumprir todas as metas estipuladas (WOODCOCK, 2021).



Essas plataformas afirmam que os entregadores têm liberdade de, por exemplo, escolher se vão realizar entregas em determinados pontos da cidade considerados perigosos, já que as empresas não se responsabilizam por roubos de bicicletas e motos, por conseguinte, essa liberdade não se concretiza, visto que aqueles que optam por não realizar determinados pedidos são penalizados pelos algoritmos, culminando em redução do número de pedidos, proibição de trabalhar em áreas com mais movimentos e, em casos mais extremos, o bloqueio de suas contas (GUTIÉRREZ; ATZENO, 2021).

Portanto, de fato, normalmente o trabalhador é livre para escolher quantas horas por dia ele quer trabalhar, mas, por ser economicamente vulnerável, depende diretamente da sua produção para obter uma remuneração mínima é obrigado a trabalhar uma longa jornada, portanto a liberdade de escolha é subordinada às condições impostas pelas empresas e ao funcionamento de seus algoritmos (ALVES; BAGNO; GONÇALVES, 2020, p. 92).

Nesse ponto, convém resgatar Martins (2012) quando demonstra que essa liberdade da qual supostamente goza o trabalhador difere da de concepções liberais, para ele, o trabalhador é livre por não possuir os meios de produção, ele tem nada mais do que sua força de trabalho, destarte “[...] a emergência histórica do capitalismo se dá quando o trabalhador é separado dos seus meios de produção. E nesse sentido material que ele se torna livre” (MARTINS, 2012, p. 61). Destarte, a liberdade é a condição para a sujeição do trabalhador, ele é socialmente livre, mas economicamente dependente, é igual ao capitalista em âmbito jurídico, mas materialmente diferente.

Os entregadores são prejudicados pelos algoritmos de diversas formas, como, por exemplo, quando recebem uma avaliação ruim dos clientes caso ocorra por causas adversas como atrasos, nestes casos as plataformas são surdas para as causas dos atrasos e aplicam de forma automática sanções para cada má avaliação, mesmo quando a responsabilidade não é dos entregadores (GUTIÉRREZ; ATZENO, 2021).

Um fato importante a ser abordado é a denominação dada por essas plataformas aos entregadores, devemos lembrar que os termos não são vazios a pretensa neutralidade esconde outros interesses, no caso dessas empresas ao utilizar termos como “trabalhador autonomia” ou “empreendedores” elas tentam desvincular qualquer relação que possa ser enquadrada como vínculo trabalhista para assim se eximir de suas responsabilidades quanto aos direitos dos trabalhadores.

Além disso, o discurso do empreendedorismo coloca a responsabilidade do desemprego nas costas do trabalhador, sendo ele o único responsável por sua sorte, inculcando entre eles a ideia de competição (ALVES; BAGNO; GONÇALVES, 2020). Na investigação de Wookcook (2021) observou que entre os entregadores entrevistados em sua pesquisa 87,1% não concordam com a designação dada pela empresa, 47,6% acredita que deveriam ser categorizados como “empregados”, enquanto 43,5% preferem ser chamados de



“trabalhadores”, para eles o uso de termos neutros como “autônomos” é uma estratégia para aumentar a exploração.

Para Alves, Bagno e Gonçalves (2020) se vende a ideia de que o trabalhador é um colaborador, mas a empresa não oferece sequer o meio necessário para a execução do trabalho, sendo que os equipamentos como motocicleta (ou bike), telefone celular, internet, caixa térmica, etc., é responsabilidade do próprio trabalhador que tem que comprá-los por conta própria sob a narrativa de que é um empreendedor que está investindo em si mesmo.

Além disso, 97,8% dos entrevistados por Woodcock (2021) afirmaram almejar o aumento dos direitos trabalhistas como acesso à aposentadoria, licença paternidade/maternidade, férias remuneradas, auxílio em casos de doença, entre outros. Vale ponderar que a privação de férias remuneradas é mais uma forma de atentar contra a Declaração Universal dos Direitos Humanos, que no Art. 24 diz “Todo ser humano tem direito a repouso e lazer, inclusive a limitação razoável das horas de trabalho e a férias remuneradas periódicas” (ONU, 1948).

Woodcock (2021) afirma que a dinâmica adotada por essas plataformas transmite a ideia de que esses trabalhadores são meras peças passíveis de serem substituídos, um dos entregadores fala sobre essa insegurança quanto aos direitos trabalhistas, em seu relato: “ni siquiera te despiden al trabajar aquí, simplemente te ‘desactivan’ a través de un mensaje, una notificación” (WOODCOCK, 2021, p. 304, tradução nossa).

A referida pesquisa coloca que 95,7% dos entrevistados afirmaram que a empresa deveria ter mais preocupação com a segurança do trabalho, o que incluiria o pagamento de seguro e investimento em processo de capacitação (WOODCOCK, 2021). A questão da falta de capacitação tem íntima relação com os casos de acidentes de trabalho, o mesmo estudo demonstra que existem inúmeros casos de entregadores que sofreram acidentes durante o trabalho e não receberam assistência da empresa que só se preocupou com o pedido e lhes suspenderam durante o tempo que não puderam trabalhar.

Por fim, convém lembrar, conforme aponta Woodcock (2021), que o estudo do impacto das plataformas digitais no mundo do trabalho pode ocorrer de diferentes formas, no entanto, analisá-la a partir das vivências do trabalhador envolvido nessa dinâmica é importante, pois permite entender as sequelas na prática da vida do trabalhador. Destarte, no próximo subitem discutiremos os atos de resistência dos entregadores frente às formas de exploração apresentadas.

## **TRAÇOS DA RESISTÊNCIA: REFLEXÕES ACERCA DA LUTA DE ENTREGADORES**

Conforme observado, as novas variáveis que passam a integrar o mundo do trabalho e que causam substanciais mudanças no sistema produtivo lançam novos desafios àqueles



que se dedicam ao estudo do tema. Uma vez que as tecnologias e a atuação de plataformas internacionais de entrega de comida têm contribuído para a maior precarização da classe trabalhadora. Isso posto, o presente subitem vai discutir o impacto dessas plataformas, mas também a dimensão da resistência da classe trabalhadora por meio da organização coletiva.

O descaso das plataformas com o bem-estar dos trabalhadores pode ser observado no caso trazido por Alves, Bagno e Gonçalves (2020), na qual em abril de 2020, o Ministério Público de Trabalho ajuizou uma ação civil pública que, de forma resumida, exigia que as empresas Rappi e Ifood adotassem medidas sanitárias, sociais e trabalhistas para proteção dos trabalhadores que lhes prestam serviços no momento de pandemia. Uma liminar do juiz Elizio Luiz Perez, declarava ser direito constitucional dos trabalhadores a redução dos riscos inerentes ao trabalho mediante normas de saúde, higiene e segurança, sendo que as referidas empresas seriam responsabilizadas por eventuais danos causados aos prestadores de serviço.

Assim, as empresas seriam obrigadas garantir a saúde e segurança dos entregadores a partir de medidas como: garantir informações e orientações para reduzir o risco de contaminação; distribuir produtos e equipamentos necessários, como álcool em gel e dar treinamento adequado, sem qualquer ônus, bem como providenciar e credenciar espaços para a higienização dos veículos, mochilas, capacetes e jaquetas e por fim garantir assistência financeira de no mínimo um salário mínimo para o trabalhador que se contaminasse, que se enquadra no grupo de risco ou tivessem que se ausentar para cuidar de dependentes contaminados (ALVES; BAGNO; GONÇALVES, 2020).

No entanto, a empresa Ifood via um mandado de segurança, conseguiu sustar os efeitos da decisão liminar que se baseou no fato de que a empresa não estava na condição de empregadora, sendo os entregadores apenas usuários da plataforma (ALVES; BAGNO; GONÇALVES, 2020). Decisões como esta foram inflamando cada vez mais os ânimos dos entregadores que decidiram paralisar as atividades, em Julho de 2020, para protestar, demonstrando seu descontentamento com as condições de trabalho e tornar suas demandas conhecidas para a população, em uma ação que ficou nacionalmente conhecida como o breque dos apps.

Segundo Alves, Bagno e Gonçalves (2020), em São Paulo, 1.000 entregadores se reuniram na manifestação. Em razão da possibilidade de sofrerem represálias das plataformas e serem excluídos, esses trabalhadores fizeram uma campanha, durante vários dias, pedindo à população para que não realizassem pedidos no dia da paralisação. Centenas de trabalhadores vinculados aos aplicativos também se reuniram em outras capitais do país e Distrito Federal.

O breque dos apps tinham três demandas principais: "[...]aumento do valor por km rodado; aumento do valor da taxa mínima de entrega; fim dos bloqueios indevidos e reativação



dos cadastros que foram indevidamente bloqueados (Figura 1). Além disso, pediam pelo fim do sistema de pontuação e restrição de local da Rappi e auxílio pandemia (EPIs e auxílio caso ficassem doentes)” (DESGRANGES; RIBEIRO, 2021, p. 197).

**Figura 1:** Charge sobre a greve de entregadores em 2020, “Breque dos apps”.



Fonte: LATUFF (2020).

De acordo com Desgranges e Ribeiro (2021) essa ação demonstra uma tendência recente das manifestações sociais que é a junção das ações concretas em pontos específicos das cidades somadas a ação nas redes sociais, para os autores, essa foi a primeira manifestação nacional envolvendo entregadores de aplicativos, a qual ganhou forma em meio a um contexto onde outras grandes manifestações ganhavam forma pelo mundo como o movimento Black Lives Matters, com ações nos Estados Unidos desde 2013, mas que se popularizaram com o assassinato de George Floyd e os atos das torcidas antifascistas. Ainda quanto a atuação nas redes sociais, os autores afirma que os entregadores obtiveram como principais repercussões:

Ainda que o Breque dos Apps tenha sido divulgado pelos entregadores como uma manifestação organizada de maneira autônoma, sem bandeiras de sindicatos ou partidos políticos, essa recepção na rede tem como resultado três desdobramentos: em primeiro lugar, a causa dos entregadores alcançou um novo público, possibilitando que mais pessoas sensibilizem-se com as condições desses trabalhadores; o segundo desdobramento foi a aproximação, ao menos na rede, da luta dos entregadores da de outras classes trabalhadoras; o terceiro foi a possibilidade de uma nova interpretação das relações de trabalho para o público de seguidores, visto que, apesar de reivindicarem melhores condições de trabalho e aumento dos valores pagos por entrega, os protestos não pleiteavam o reconhecimento do vínculo de trabalho com as empresas-plataforma (DESGRANGES; RIBEIRO, 2021, p. 206).

O breque dos apps mostrou que a organização de trabalhadores não se restringe ao modelo do “chão de fábrica”, esse movimento é passível de acontecer entre qualquer categoria marcada pela flexibilização, rotatividade, terceirização, perda de direitos e fragmentação produtiva, aflorado, sobretudo, quando os trabalhadores não se sentem apoiados pelos Estado, no qual a omissão fortalece o capital que explora o trabalhador ao limite e depois o descarta (CARDOSO; ALMEIDA, 2020).



Para Alves, Bagno e Gonçalves (2020) narrativas como a transformação do entregador em empreendedor é uma estratégia para enfraquecer a solidariedade já que fomenta um processo de individualização em que cada sujeito se percebe desvinculado de qualquer projeto coletivo. No entanto, o “breque dos app” foi uma clara demonstração do descontentamento da categoria e de que a união pode fortalecer suas demandas em prol de melhores condições de trabalho e manutenção dos direitos trabalhistas.

De acordo com Cardoso e Almeida (2020) as demandas do breque dos apps englobam também o respeito a questões básicas como ter o direito de usar o banheiro nos shoppings ou nos restaurantes, sem serem incomodados e expulsos pelos seguranças e donos de estabelecimentos.

Observou-se que mesmo com as adversidades apresentadas a solidariedade é um traço presente e que se estabelece entre os entregadores, servindo de combustível para movimentos em prol de direitos, realização de protestos de modo a dar visibilidade a precariedade deste trabalho e da responsabilidade das plataformas frente a inúmeros problemas, reforçando necessidade da regulamentação das atividades (GUTIÉRREZ; ATZENI, 2021).

Os trabalhadores costumam manter contato enquanto esperam a chamada para a próxima entrega, nesses momentos conformam suas redes sociais, e conversam sobre questões ligadas ao trabalho, que os afetam da mesma forma (WOODCOCK, 2021). Esses momentos são muito importantes, pois é quando se manifesta a solidariedade, passível de ser lida como uma resistência. Assim:

La solidaridad es otra de las formas de resistencia que han generado los repartidores. Se trata de una "solidaridad urbana", facilitada por el mismo proceso de trabajo, pues se desarrolla, entre pedido y pedido, en las plazas, las avenidas y las esquinas de los restaurantes con más demanda. Tanto en estos lugares como en las redes sociales, los repartidores se divierten, comparten sus quejas u ofrecen consejos, construyendo lazos de amistad y compañerismo. (GUTIÉRREZ; ATZENI, 2021, p. 3).

“A solidariedade foi estrutural na organização coletiva e nacional do movimento, mas o “sofrimento comum” foi sua força motriz” (CARDOSO; ALMEIDA, 2020, n.p.). A solidariedade não se restringiu aos entregadores, esse movimento recebeu apoio de diversos segmentos da sociedade como acadêmicos, instituições trabalhistas, de parcela significativa da população nas redes sociais e de donos de restaurante não só no Brasil, mas de representantes de outros países como Argentina, Chile e a Costa Rica (CARDOSO; ALMEIDA, 2020).

Na nuvem de palavras e correlação das palavras (Figura 2) se observa os termos usados nas redes sociais no dia do ato, palavras como "estragador" atrelada a "trabalhador" demonstram que as demandas por direitos trabalhistas e o reconhecimento de vínculo laboral penetrou na sociedade, o que demonstra que estratégias que visam apagar a identidade de





2019, que enfraqueceu a classe trabalhadora interferindo, por exemplo, na forma de contato entre empresas e empregados.

As precárias condições ao qual os entregadores estão submetidos já vinha sendo motivo de descontentamento dessa categoria de trabalhadores, no entanto, no período marcado pela pandemia de COVID-19, a demanda do trabalho aumentou proporcionalmente aos riscos, desvalorização e invisibilidade do trabalho.

O discurso patronal de que esses entregadores, na verdade, são empreendedores parceiros busca esconder a subordinação e exploração do trabalho, pois a ideia de que os ganhos dependem do esforço individual faz com que os entregadores trabalhem até a exaustão e as empresas lucrem cada vez mais. Visa também instaurar entre os entregadores a competitividade ao invés de uma solidariedade de classe, tentando impedir que se organizem coletivamente.

No entanto, o que se observa nas notícias que repercutiram a paralisação de 1.º de julho e trazem entrevistas com alguns desses trabalhadores é que pouco a pouco a categoria toma consciência de que a precariedade do trabalho resulta de uma exploração que se soma a perda de direitos trabalhistas básicos, previstos na constituição e que resultam de lutas históricas.

## REFERÊNCIAS

ALVES, A.C.; BAGNO, L.I.M; GONÇALVES, N. Entregas mediadas por aplicativos e o mito do empreendedor de si mesmo na pandemia do coronavírus. **Direito. UNB — Revista de Direito da Universidade de Brasília**, [S. l.], v. 4, n. 2, p. 85–116, 2020.

ANTONELLO, I.T. Reestruturação produtiva do capital: política pública de “requalificação” do trabalhador. **Revista Pegada**. v. 14, n. 2, p. 98 – 117, 2013.

ANTONELLO, I.T. Reestruturação produtiva no espaço rural: forjando mutações nas relações urbano-rurais. **Temas & Matizes**, v. 8, p. 1-29, 2009.

CARDOSO, A.C.M; ALMEIDA, P.F. O "breque dos apps" contra o falso discurso de autonomia e flexibilidade por parte das plataformas. **Escutas: Revista de política e cultura**, 2020. Disponível em: <https://revistaescuta.wordpress.com/>.

CARVALHO, F.S.E; PEREIRA, S.S. SOBRINHO, G.G. #BrequeDosApps e a organização coletiva dos entregadores por aplicativo no Brasil. **Revista Jurídica Trabalho e Desenvolvimento Humano**, Campinas, v. 3, p. 1 – 29, 2020.

DESGRANGES, N; RIBEIRO, W. Narrativas em rede: o breque dos apps e as novas formas de manifestação de trabalhadores em plataformas digitais. **Revista Movimentação**, Dourados, v. 8, n.14, p. 189 – 208, 2021.

GAUDEMAR, J.P. **Mobilidade do trabalho e acumulação do capital**. Lisboa: Stampa, 1977.

GUTIÉRREZ, F; ATZENI, M. Repartidores de plataformas: vítimas invisibles de la pandemia. **Observatorio Económico**, n. 152, p. 2 – 3, 2021.



MARTINS, J.S. **A sociedade vista do abismo**: os novos estudos sobre exclusão, pobreza e classes sociais. 4. ed. Petrópolis: Vozes, 2012.

MARX, K. **O capital: crítica** da economia política: livro I: o processo de produção do capital. São Paulo: Boitempo, 2013.

ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Nova Iorque: ONU, 1948. Disponível em: <https://www.un.org/en/about-us/universal-declaration-of-human-rights>.

SANTOS, M. **Por uma outra globalização**: do pensamento único à consciência universal. 3.ed. Rio de Janeiro: Record, 2013.

SOJA, E.W. **Geografias pós-modernas**. A reafirmação do espaço na teoria social crítica. Rio de Janeiro: Jorge Editor, 1993.

WOODCOCK, J. El panóptico algorítmico en Deliveroo: Medición, precariedad y la ilusión de control. In: ATZENI, M; ELBERT, R; MARTICORENA, C; BRESSÁN, J.M; SOUL, J. **Classe, proceso de trabajo y reproducción social**: ampliando las perspectivas de los estudios laborales. Ciudad Autónoma de Buenos Aires: Centro de Estudios e Investigaciones Laborales, 2021, p.291 – 320.